



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 015/2020
Decisão : 716/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200130865/2020
Interessado : Jaqueline dos Santos Marinho

EMENTA: Defere a revisão das atribuições da Engenheira Ambiental Jaqueline dos Santos Marinho, para se responsabilizar por criar, executar e assinar plantas em CAD de projetos ambientais e sanitários, a fim de atender a demanda exigida na área de licenciamento ambiental nos respectivos órgãos municipais e estaduais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 015/2020, realizada por videoconferência, no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação da Engenheira Ambiental Jaqueline dos Santos Marinho, protocolada neste Regional sob o nº 200130865/2020, a qual solicita a revisão de suas atribuições para se responsabilizar por criar, executar e assinar plantas em CAD de projetos ambientais e sanitários, a fim de atender a demanda exigida na área de licenciamento ambiental nos respectivos órgãos municipais e estaduais; considerando que a profissional, formada pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, possui atribuições regidas pelo artigo 2º da Resolução nº 447/2000, do Confea; considerando que a análise desse processo se embasou no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; na Lei Federal 5.194 de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que disciplina o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais; considerando a matriz curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, realizado pela pleiteante, onde se evidenciam disciplinas que tratam sobre desenho técnico (60 horas) e Saneamento I e II (120 horas); considerando ainda, todo conjunto de disciplinas ofertadas no respectivo curso, sendo algumas comuns a outros cursos de Engenharia, sendo o entendimento desta CEEC de que a profissional tem habilitação para desenvolver projetos ambientais e sanitários e executar as obras respectivas, bem como, para assumir a responsabilidade técnica; e, considerando o voto da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, favorável ao pleito, diante do exposto, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a revisão das atribuições da profissional supracitada, conforme parecer da relatora. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Clóvis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC